**DECLARAÇÃO PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS**

**Aproximar, Cooperativa de Solidariedade Social, CRL**

**Definição e Finalidade da Organização**

A Aproximar, Cooperativa de Solidariedade Social (doravante designada Aproximar) é uma instituição sem fins lucrativos, com intervenção de âmbito local, regional, nacional e transnacional, com a finalidade de disponibilizar serviços e bens que capacitem pessoas, grupos, organizações e comunidades para responderem de forma autónoma às exigências e necessidades do processo de inclusão social.

A Aproximar tem por princípio que cada sujeito tem o potencial para a realização do seu projeto de vida. A missão última da Aproximar é capacitar para a autonomia.

A Aproximar estrutura-se em 3 grandes áreas estratégicas de intervenção:

1. Formação
2. Consultoria Social
3. Ação Social

**DECLARAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS**

**Preâmbulo**

*Reconhecendo que as Nações Unidas*, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos pactos internacionais relativos aos direitos do homem, proclamaram e acordaram que toda a pessoa humana pode invocar os direitos e liberdades, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, nascimento ou de qualquer outra situação;

*Recordando que*, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Organização das Nações Unidas proclamou que a infância tem direito a uma ajuda e assistência especiais;

*Convictos de que a família*, elemento natural e fundamental da sociedade e meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a protecção e a assistência necessárias para desempenhar plenamente o seu papel na comunidade;

*Reconhecendo que a criança*, para o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, deve crescer num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão;

*Considerando que* importa preparar plenamente a criança para viver uma vida individual na sociedade e ser educada no espírito dos ideais proclamados na Carta das Nações Unidas e, em particular, num espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade e solidariedade;

*Tendo presente que* a necessidade de garantir uma protecção especial à criança foi enunciada pela Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e pela Declaração dos Direitos da Criança adoptada pelas Nações Unidas em 1959 e nos estatutos de organismos especializados e organizações internacionais preocupadas com o bem-estar das crianças;

*Tendo presente que* como indicado na Declaração dos Direitos da Criança a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma protecção e cuidados especiais, nomeadamente de protecção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento;

*Reconhecendo que* em todos os países do mundo há crianças que vivem em condições particularmente difíceis e que importa assegurar uma atenção especial a essas crianças;

*Tendo devidamente em conta* a importância das tradições e valores culturais de cada povo para a protecção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

*Reconhecendo* a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, em particular nos países em desenvolvimento;

*A Aproximar proclama esta Declaração dos Direitos da Criança com vista a promover a inclusão social das crianças (especialmente das crianças provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis e particularmente das descendentes de imigrantes e minorias étnicas), tendo em vista a promoção de igualdade de oportunidades, reforço da coesão social, garantia de uma infância feliz e a garantia do gozo pleno dos seus direitos e liberdades enquanto sujeitos sociais, de acordo com os seguintes princípios:*

**PRINCÍPIO 1º**

Nos termos da presente Declaração, é considerada criança todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

**PRINCÍPIO 2º**

A Aproximar reconhece e compromete-se a respeitar e a garantir os direitos de todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua intervenção, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.

A Aproximar tomará todas as medidas adequadas para que a criança seja efectivamente protegida e se possa desenvolver física, intelectual, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade.

**PRINCÍPIO 3º**

A Aproximar proclama a defesa de todas as crianças contra todas as formas de abandono, crueldade e exploração, e que a mesma não deverá ser objecto de qualquer tipo de tráfico.

A Aproximar defende que a criança não deve ser admitida ao emprego antes de uma idade mínima adequada e que em caso algum será permitido que se dedique a uma ocupação que possa prejudicar a sua saúde e impedir o seu desenvolvimento físico, mental e moral.

**PRINCÍPIO 4º**

A intervenção da Aproximar coaduna-se com as responsabilidades, direitos e deveres dos pais e, sendo caso disso, dos membros da família alargada ou da comunidade nos termos dos costumes locais, dos representantes legais ou de outras pessoas que tenham a criança legalmente a seu cargo, de assegurar à criança, de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades, a orientação e os conselhos adequados ao exercício dos direitos que lhe são reconhecidos (documento 1, 2, 3, 4).

**PRINCÍPIO 5º**

A criança tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem considerações de fronteiras, sob forma oral, escrita, impressa ou artística ou por qualquer outro meio à escolha da criança.

A Aproximar garante à criança o direito de exprimir livremente a sua opinião e escolha sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.

A Aproximar respeita o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

**PRINCÍPIO 6º**

A criança precisa de amor e compreensão para o pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade. Na medida do possível, a criança deverá crescer com os cuidados e sob a responsabilidade dos seus pais e, em qualquer caso, num ambiente de afecto e segurança moral e material.

A Aproximar reconhece e promove o dever de cuidar especialmente das crianças, e em especial das crianças sem família e das que careçam de meios de subsistência.

**PRINCÍPIO 6º**

A criança tem direito à educação, que deve ser gratuita e obrigatória, pelo menos nos graus elementares. Deve ser-lhe ministrada uma educação que promova a sua cultura e lhe permita, em condições de igualdade de oportunidades, desenvolver as suas aptidões mentais, o seu sentido de responsabilidade moral e social e tornar-se um membro útil à sociedade.

A criança deve ter plena oportunidade para brincar e para se dedicar a actividades recreativas, que devem ser orientados para os mesmos objectivos da educação.

A atuação da Aproximar rege-se pelo superior interesse da criança, enquanto princípio directivo de quem tem a responsabilidade da sua educação e orientação, responsabilidade essa que cabe, em primeiro lugar, aos seus pais.

A Aproximar, a sociedade e as autoridades públicas deverão esforçar-se por promover o gozo destes direitos.

**PRINCÍPIO 7º**

A criança portadora de quaisquer deficiência ou incapacidade mental e fisicamente ou que sofra de alguma diminuição social, deve beneficiar de tratamento, da educação e dos cuidados especiais requeridos pela sua particular condição.

**PRINCÍPIO 8º**

A Aproximar rege-se pelo princípio de que nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação.

**PRINCÍPIO 9º**

Todas as decisões relativas a crianças adoptadas pela Aproximar terão primacialmente em conta o superior interesse da criança.

**PRINCÍPIO 10º**

Os princípios consagrados neste documento destinam-se a ser desenvolvidos na vigência anual de cada Plano de Actividades.

Para realização da missão no âmbito de intervenção para protecção e garantia dos direitos das crianças, a Aproximar rege-se pelos seguintes documentos:

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos
2. Declaração dos Direitos da Criança (1959)
3. Convenção sobre os Direitos da Criança
4. Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Aprovado em reunião de Direção realizada na Amadora no dia 12 de Maio de 2015

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

Tiago Cardoso Leitão